



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

B/28  
REUNIÃO N.º 21/2023  
Realizada em 20/09/2023

PROPOSTA

N.º 257 /2023/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO N.º 959/2023

Assunto: Processo N.º 37/23  
S.A.

Titular do Processo: NAVIGATOR PARQUES INDUSTRIAIS,

Requerimento N.º: 1308/23

Requerente: NAVIGATOR PARQUES INDUSTRIAIS, S.A.

Local: COMPLEXO INDUSTRIAL DA MITRENA

Freguesia: SADO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/09/11

**PROPOSTA DE: Concessão da licença de demolição e emissão do respetivo alvará.**

Respeita a presente pretensão a **pedido de licença para obras de demolição**, não previstas em licença de obras de reconstrução ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação (designado RJUE).

A operação urbanística é respeitante ao prédio sito em Mitrena, Herdade das Praias, registado na 2.º Conservatória do Registo Predial de Setúbal, com o n.º 1816, inscrito na matriz sob o art.º 9, secção II (rústico) e sob o art.º 4299 (Urbano) da freguesia do Sado, com área total de 750.000m².

Pretende a requerente, a demolição de uma edificação, referente a um edifício de Escritórios, Oficinas e Armazéns de Manutenção, com uma área de implantação de aproximadamente 6.200m², constituídos por 3 pisos, com cerca de aproximadamente 11m, localizada no Complexo Industrial da Navigator.

Foi emitido pelo Arq.º Gestor de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“Em termos de ordenamento, ao abrigo do PDM 1994 em vigor, o edifício insere-se em Espaço Industrial – II. Não se identificam condicionantes ou servidões na área em que o edifício se insere.*

*Por parte deste sector, do ponto de vista urbanístico, nada obsta ao deferimento da pretensão...”*

Foi apresentado plano para a demolição do edifício, que engloba a descrição do processo de demolição, o qual está em condições de ser aceite.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Foram apresentados elementos instruídos para emissão do alvará de construção, os quais estão em condições de ser aceites.

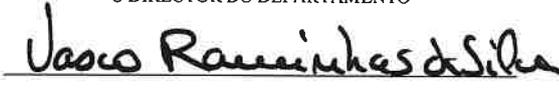
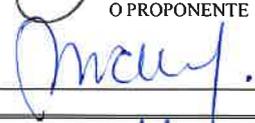
Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

- 1) Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação do plano de demolição**, anexo ao requerimento n.º 1308/23, de 16/02;
- 2) A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de demolição e a emissão do respetivo alvará de demolição**, condicionada à apresentação de:
  - Requerimento a solicitar a emissão do alvará de demolição;
  - Apólice de seguro de acidentes de trabalho, devidamente válido;
  - Apólice de seguro de demolição, quando exigível nos termos da legislação;
  - Livro de obra, com menção do termo de abertura;
  - Memória descritiva em formato digital com assinatura qualificada, em virtude da mesma ter sido entregue apenas em papel.

Até à emissão do alvará de licença de demolição, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

**Taxa de Demolição aplicável:**  
 $10.494,00m^2 \times 5,20€/m^2 = \underline{54.568,80€}$

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  
  
O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  
  
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções;  Votos a Favor.  
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  
  
O PRESIDENTE DA CÂMARA  
